



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## ETP Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: **Contratação da empresa para a participação de evento alusivo a V Parada Natalina do município de Capinzal - SC, a ser realizado no dia 24/11/2024.**

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

Art. 18:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

## 1. **Descrição Da Necessidade**

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## Justificativa:

A programação natalina do município contempla eventos locais com a participação da comunidade em geral, fomentando a cultura local e propiciando aos visitantes atividades para todas as idades.

O município de Capinzal realiza anualmente uma grande abertura relacionada à Programação das festividades natalinas. Nesse evento, realizamos a "PARADA DE NATAL", já em sua V edição, tornando-se atividade de referência e grande notoriedade regional, contando com a participação de mais de 20 entidades em um grandioso desfile com mais de 800 integrantes e com público estimado de mais de 4 mil pessoas.

Para tanto, necessitamos de atrativos diferenciados a fim de continuarmos fortalecendo esta atividade que é tão importante para nosso município. Neste sentido, a comissão de organização no Natal Encantado 2024 sugere a escolha da empresa MACHADO EVENTOS LTDA – ME (FARO EVENTOS), inscrita no CNPJ: 08.235.842/0001-34.

Os serviços ofertados pela empresa, são referência na região: contemplam uma animação na qual personagens favoritos das crianças farão uma apresentação coreografada com músicas do universo infantil e músicas natalinas. Importa destacar que a empresa conquistou o prêmio de melhor animação de festas do Brasil durante a 8ª Edição do Encontro Nacional de Animadores Infantis (ENAI), realizado em São Paulo.

A empresa, além de receber o prêmio acima citado, também já realizou outros eventos para o município de Capinzal, sendo eles para o carnaval infantil, show natalino infantil para o natal 2023 e evento alusivo ao dia das crianças. É notório que, para as crianças capinzalenses, os shows realizados com seus personagens favoritos são mágicos e únicos, garantindo a diversão do público mais jovem junto a sua família e amigos.

É de conhecimento que a administração deve juntar comprovação (documentos) sobre o histórico do artista, que demonstrem a popularidade (opinião pública) ou consagração pela crítica especializada. No presente caso para comprovação utilizamos a apresentação artística do grupo faro produções, show infantil, em comemoração ao 75º aniversário deste mesmo município, no carnaval infantil, realizado no dia 10 de fevereiro de 2024, na Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito, contrato por inexibibilidade nº 61/2024, processo realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que possui personagens parecidos com os quais a presente secretaria deseja contratar.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Contudo, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes realizou pesquisa em redes sociais e sites públicos para comprovar que a empresa é capaz de atender a solicitação da presente secretaria, bem como oferecer um evento divertido e com qualidade para a população, conforme documentação em anexo.

A atividade em questão compreenderá a participação do “Trenzinho da alegria e seus personagens” na nossa V Parada Natalina, evento de notória visibilidade na região e que envolve mais de 800 pessoas em um grandioso desfile com público estimado de 4 mil expectadores. Além disso, conduzirá a chegada do personagem “Papai Noel” para a tão esperada abertura do nosso Natal e entrega simbólica da “chave da cidade”.

A contratação vai envolver uma atuação diferenciada e única que compreenderá os seguintes itens:

01	<p><b>TRENZINHO DA ALEGRIA</b> LOCOMOTIVA + 03 VAGÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Motorista</li> <li>• 01 Deslocamento (Guincho)</li> <li>• Passeio exclusivo na parada natalina <i>(não será feito passeios fora do desfile)</i></li> </ul>	R\$ 4.290,00	
01	<p><b>PERSONAGENS NATALINOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 DUENDES</li> <li>• 02 RENNAS</li> <li>• MICKEY E MINNIE – ESPECIAL NATAL</li> <li>• SHRECK E FIONA – ESPECIAL DE NATAL</li> <li>• GRINCH</li> <li>• BOLACHA DE NATAL</li> </ul>	R\$ 4.990,00	
01	<p><b>PAPAI NOEL   MAMÃE NOEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vestimenta Luxo</li> <li>• Barba Verdadeira</li> <li>• Atendimento de Crianças: 02 Horas</li> <li>• Participação do desfile: 01 Hora</li> </ul>	R\$ 2.690,00	
01	<p><b>POCKET SHOW MUSICAL</b> ESPECIAL DE NATAL   PERSONAGENS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interação de 30min</li> </ul>	R\$ 5.990,00	

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis envolve também o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação do público infantil pela empresa Machado Eventos Ltda – inscrita no CNPJ



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

08.235.842/0001-34 com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 11, centro de Campos Novos/S.C, CEP 89620-000, detentora da exclusividade do “Grupo Faro “conforme carta de exclusividade concedida.

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

Diante do exposto, a Diretoria de Cultura, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes apresenta o pedido para a contratação da empresa MACHADO EVENTOS LTDA (FARO EVENTOS), para a Abertura do Natal Encantado 2024 de Capinzal.



## 2. Requisitos Da Contratação

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

*Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);*

*Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;*

*Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA*

*Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA*

*Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA*

*Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA*

*Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

*DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.*

*DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica para a realização do show.

**IMPORTANTE:** O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos necessários para a realização do show. Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem por conta da contratada.

### **3. Solução – Levantamento De Mercado**

Por se tratar de contratação por inexigibilidade, solicitamos a empresa notas fiscais de trabalhos semelhantes realizados em outras entidades para que se comprove que os valores estão condizentes e que estão sendo comercializados para outras instituições e/ou prefeituras, conforme em anexo.

Importante informar que, em comparativo com demais municípios que a empresa prestou seus serviços, o valor proposto para Capinzal não está superfaturado

O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

#### **4. Descrição Da Solução Como Um Todo**

SOLUÇÃO 1: Contratação da empresa FARO EVENTOS para a realização de evento alusivo a parada natalina 2024

VANTAGENS: Apresentação diversificada, condizente com a temática natalina e a faixa etária do público alvo, além de proporcionar à população capinzalense uma apresentação artística com personagens do agrado infantil.

DESVANTAGENS: Não há.

ENCAMINHAMENTO: A solução atende as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**CONCLUSÃO. A solução se mostra viável.**

#### **5. Estimativa das Quantidades e Preços**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição e os valores foram estabelecidos conforme levantamento de mercado e documento dos orçamentos anexo.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	EV	Contratação de empresa especializada para a participação de evento alusivo a V Parada Natalina. A atividade compreenderá a participação do "Trenzinho da alegria e seus personagens", juntamente com a chegada do personagem "Papai Noel" para a entrega simbólica da "chave da cidade". A Locomotiva deverá conter três vagões para o desfile da parada natalina, incluindo o motorista responsável para dirigir o trem. Os Personagens natalinos deverão acompanhar o desfile até o seu final, dentre eles devem estar dois duendes, duas renas natalinas, Mickey Mouse, Minnie Mouse, Shreck, Princesa Fiona, Grinch, Bolacha de natal, Papai Noel e Mamãe Noel. O evento também inclui show musical natalino, de duração de até 30 minutos, com a participação dos personagens acima citados.	R\$ 17.960,00	R\$ 17.960,00

## 6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

## 7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

## **8. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes**

Para atendimento da necessidade institucional, objeto do presente Estudo, verifica-se que a solução se relaciona com as seguintes contratações deste Município: Pregão Eletrônico N° 0084/2023.

## **9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual**

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

## **10. Demonstração dos Resultados Pretendidos**

Proporcionar a população capinzalense uma parada natalina com atrações diversificadas e atrativas, tanto para o público infantil, quanto ao adulto, lembrando personagens da infância e revivendo o espírito natalino do município.

## **11. Providências a Serem Adotadas**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

## **12. Possíveis Impactos Ambientais**

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

## **13. Viabilidade da Contratação**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

### **Informações para elaboração do edital:**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **INEXIBILIDADE**, LEI 14.133/21, conforme inciso II:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## Rubrica Orçamentária:

Recursos Municipais: 100%

<b>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:</b>
<b>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Unidade: 02 – DIRETORIA DE CULTURA</b>

<b>Reduzido: 135 - 0000 – Recurso Ordinário</b>
<b>Projeto/Atividade: 2069 – Eventos anuais da cultura</b>
<b>Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas</b>

Prazo de Vigência: 31/12/2024

Local de execução: Rua Ernesto Hachmann, com saída do Centro Educacional até a Rodoviária Municipal.

Prazo de execução: 24/11/2024

Condições de pagamento: Até 15 (quinze) dias após a execução do serviço

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Validade da proposta: 60 dias

## 15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 22 de outubro de 2024

---

**VERANICE MARIA LOVATEL**  
AUTORIDADE COMPETENTE  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

---

**GABRIELA CONCEIÇÃO SOCCOL**  
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
Profissional de Apoio Escolar/ Auxiliar Administrativo

---

**KEROLIN SERAFINI**  
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
Escriturária / Fiscal de Contrato